



ALMEIDA, FERREIRA & GONÇALVES
ADVOGADOS



São Luís (MA), 22 de dezembro de 2021

À Sua
Excelência Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Santo Amaro do Maranhão – MA
Praça Nossa Senhora da Conceição s/nº - centro – CEP: 65.195-000
Santo Amaro do Maranhão – Maranhão

Assunto: **Proposta de Prorrogação de Prazo do Contrato nº 005/2021/CMSA/MA**

Senhor Presidente,

Estamos solicitando de V.Exa. que seja prorrogado o contrato nº 005/2021 de 01 de março de 2021, do processo administrativo nº 211.027.005/2021 e processo de Inexigibilidade de Dispensa de Licitação nº 002/2021, na execução dos serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica na área de gestão pública, com base na **Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitação e contratos da administração pública e dá outras providências, (Art. 57 – A duração dos contratos regidos por esta lei ficará adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos – II – A prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosa para administração, limitada a sessenta meses (Redação dada pela Lei 9.648 de 1998) no prazo de mais 12(doze) meses até 31/12/2022, no valor mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) e no valor global de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).**

As demais cláusulas do contrato nº 005/2021/CMSA/MA, ficam inalteradas.

Atenciosamente,


ALMEIDA FERREIRA & GONÇALVES ADVOGADOS
CNPJ/MF nº 16.864.579/0001-70
MICHEL LACERDA FERREIRA
OAB/MNA 10.442 e CPF nº 014.857.593-58
Sócio Administrador

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 16.864.579/0001-70 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 23/04/2012
NOME EMPRESARIAL ALMEIDA FERREIRA E GONCALVES ADVOGADOS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ALMEIDA FERREIRA & GONCALVES ADVOGADOS			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 224-0 - Sociedade Simples Limitada			
LOGRADOURO AV CORONEL COLARES MOREIRA	NÚMERO 01	COMPLEMENTO EDIF: OFICCE TOWER; : COLUNA -26; SALA: 1126;	
CEP 65.075-441	BAIRRO/DISTRITO JARDIM RENASCENCA	MUNICÍPIO SAO LUIS	UF MA
ENDEREÇO ELETRÔNICO RPMC@TERRA.COM.BR		TELEFONE (98) 9121-6392	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/04/2012	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 30/12/2020 às 10:09:20 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

(Handwritten signatures and initials)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ALMEIDA FERREIRA E GONCALVES ADVOGADOS
CNPJ: 16.864.579/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 19:15:31 do dia 28/07/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/01/2022.

Código de controle da certidão: **54A5.737C.8B00.333E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ALMEIDA FERREIRA E GONCALVES ADVOGADOS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 16.864.579/0001-70
Certidão nº: 26954136/2021
Expedição: 01/09/2021, às 12:19:21
Validade: 27/02/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ALMEIDA FERREIRA E GONCALVES ADVOGADOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **16.864.579/0001-70**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 16.864.579/0001-70

Razão Social: ALMEIDA FERREIRA E GONCALVES ADVOGADOS

Endereço: AV CORONEL COLARES MOREIRA 01 EDIF OFICCE TOWER / JARDIM
RENASCENCA / SAO LUIS / MA / 65075-441

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/12/2021 a 18/01/2022

Certificação Número: 2021122001552923251363

Informação obtida em 20/12/2021 09:45:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Folha (s) Nº 006
Assinatura



ALMEIDA, FERREIRA & GONÇALVES
ADVOGADOS

Contrato Social da Sociedade de Advogados "Almeida, Ferreira e Gonçalves Advogados"

Pelo presente instrumento particular de constituição de sociedade de advogados comparecem as partes a seguir denominadas

- a) *Bruno Vinicius Almeida dos Santos*, brasileiro, solteiro, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 10.184, portador do CPF nº 020.690.283-21, residente e domiciliado na Rua Rua 05, Casa 22-B, Parque Timbiras, nº 22, na cidade de São Luis, Estado do Maranhão, CEP nº 65042-060, Telefone (98) 3251-8205, e
- b) *Benedito Ferreira Junior*, brasileiro, solteiro, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 10.165, portador do CPF nº 616.819.623-49, residente e domiciliado na Rua 02, D. 04, nº 10, Bequimão, na cidade de São Luis, Estado do Maranhão, CEP nº 65061-270, Telefone (98) 3251-8205, e
- c) *Michel Lacerda Ferreira*, brasileiro, solteiro, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 10.442, portador do CPF nº 034.857.593-58, residente e domiciliado no Condomínio Buena Vista, Apto. 402, Bloco D, Alameda 06, Bequimão, na cidade de São Luis, Estado do Maranhão, CEP nº 65060-000, Telefone (98) 3251-8205,
- d) *Helder Igor Sousa Gonçalves*, brasileiro, solteiro, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 10.167, portador do CPF nº 945.940.822-20, residente e domiciliado no Rua Anapurus, Dd. 37, Lote 13, na cidade de São Luis, Estado do Maranhão, CEP nº 65156-70, Telefone (98) 3251-8205.

que, estando livremente apastadas, resolvem nesta oportunidade e na melhor forma de direito constituir uma sociedade de advogados, doravante designada simplesmente "Sociedade", que se regerá pelo Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (EAOAB), por seu Regulamento Geral, pelo Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e, ainda, pelos seguintes termos e condições:

Da Razão Social

Cláusula Primeira: A Sociedade utilizará a razão social "Almeida Ferreira e Gonçalves Advogados".

Parágrafo Único: Em caso de falecimento de sócio que tenha dado nome à sociedade, a razão social não sofrerá alteração.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several smaller ones.



Folha (s) Nº 007

Assinatura



ALMEIDA, FERREIRA & GONÇALVES ADVOGADOS

Da Sede

Cláusula Segunda: A Sociedade tem sede na Avenida Senador Vítor Freire nº 01, Quadra 36, Ed. Jonas Martins Soares, 5º Andar - Salas 502 e 503 - bairro Areinha, na cidade de São Luís - Estado do Maranhão - CEP 65010-060

Parágrafo Único: A Sociedade poderá abrir filiais em qualquer outra cidade do território nacional, na forma que vierem a deliberar os sócios, devendo nesta hipótese averbar o ato de constituição da filial junto ao registro da sociedade e arquivá-lo também junto ao Conselho Seccional onde se instalar, ficando os sócios obrigados a inscrição suplementar.

Do Objeto

Cláusula Terceira: A Sociedade terá como objeto exclusivo a prestação de serviços de advocacia, sendo expressamente vedado o desenvolvimento de qualquer outra atividade estranha a esse objeto.

Do Prazo

Cláusula Quarta: O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, tendo iniciado em suas atividades em 11 de Fevereiro de 2011.

Do Capital Social

Cláusula Quinta: O capital social da sociedade, inteiramente subscrito e integralizado nesta oportunidade pelos sócios, é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), dividido em 40 mil quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Sócios	Ode. Quotas	Vlr. Unit.	Vlr. Total
Bruno Volcans das Santos	10.000,00	R\$ 1,00	R\$ 10.000,00
Luiz Carlos de Fátima Gomes	10.000,00	R\$ 1,00	R\$ 10.000,00
Marcelo de Aguiar Brito	10.000,00	R\$ 1,00	R\$ 10.000,00
Walter de Aguiar Brito	10.000,00	R\$ 1,00	R\$ 10.000,00
TOTAL	40.000,00	R\$ 1,00	R\$ 40.000,00

Da Responsabilidade dos Sócios

Cláusula Sexta: Além da própria Sociedade, cada sócio também responderá subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

Parágrafo Único: Se os bens da sociedade não cobrirem as dívidas, responderão os sócios pelo saldo, na proporção em que participem das perdas sociais.

SEDE: Av. Senador Vítor Freire nº 01, Quadra 36, Ed. Jonas Martins Soares - 5º Andar - Salas 502/503 Areinha - SÃO LUÍS - MA
FILIAL: Rua A. M. P. de Aguiar, nº 100, Centro - PARAUPEBAS - PA
afg@afgadvogados.com.br

(Handwritten signatures and initials)



ALMEIDA, FERREIRA & GONÇALVES ADVOGADOS

Da Administração

Cláusula Sétima: Todos os sócios são considerados administradores podendo praticar atos de gestão em conjunto ou isoladamente. Para a venda de bens imóveis e para a assunção de obrigações em valor superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) será necessária a anuência expressa da unanimidade dos sócios.

Parágrafo Segundo: É absolutamente vedado, sendo nulo e inócuo em relação à Sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de serviços, fianças e outros atos gratuitos, mesmo que em benefício dos próprios sócios.

Parágrafo Terceiro: Serão atribuídos "pro labore" mensais aos Sócios Administradores, fixados de comum acordo pelos Sócios.

Parágrafo Quarto: Os sócios terão o dever de lealdade entre si em todas as operações relativas à Sociedade, e cada um deles prestará contas em seus respectivos termos.

Parágrafo Quinto: Fica vedado a qualquer dos sócios, administradores ou não, assim como aos advogados a esta sociedade associados, integrantes da sociedade e outros provida de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil - Conselho Seccional do Maranhão, enquanto esta estiver vigente.

Parágrafo Sexto: Não é lícito a qualquer dos sócios administradores ou não, representar em juízo clientes de interesses opostos.

Da Reunião de Sócios

Cláusula Oitava: As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, obedecendo as regras dispostas nesta cláusula.

Parágrafo Primeiro: A reunião será dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto da deliberação.

Parágrafo Segundo: As reuniões serão realizadas sempre que necessário e deverão ser convocadas por Sócio Administrador ou por sócio representando no mínimo 1/3 (um terço) do capital social.

Parágrafo Terceiro: A convocação para a reunião dos sócios será feita por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Quarto: As reuniões de convocação serão dispensadas quando todos os sócios comparecerem ou declararem por escrito, antes da reunião, a sua comparecimento à reunião.

Parágrafo Quinto: A reunião será instalada mediante a presença dos sócios representando a maioria do capital social, em primeira convocação e a maioria absoluta em segunda convocação.

Parágrafo Sexto: As deliberações tomadas em conformidade com este Contrato Social e com a legislação aplicável vinculam todos os sócios, presentes e ausentes.



Folha (s) Nº 009
Assinatura

ALMEIDA, FERREIRA & GONÇALVES ADVOGADOS

Da Cessão e Transferência de Quotas

Cláusula Nona: Os sócios não poderão ceder e/ou transferir, total ou parcialmente, suas quotas no capital social, ou seu direito de preferência na subscção de novas quotas, a terceiros estranhos à Sociedade, sem o consentimento expresso de todos os demais sócios.

Dos Resultados Patrimoniais

Cláusula Décima: Não estabelecida que a Apuração do Resultado Financeiro e do Balanço Patrimonial da sociedade ocorrerá anualmente e encerrar-se-á com o término da sua vigência em 31 de dezembro de cada ano, podendo, antes disso, serem realizados balanços mensais com a entrega dos respectivos resultados aos sócios a cada mês.

Parágrafo Primeiro: Os resultados líquidos serão distribuídos entre os sócios na proporção de suas quotas de capital.

Parágrafo Segundo: Os prejuízos percentuais serão transferidos aos exercícios seguintes, observadas as disposições legais, e suportados pelos sócios proporcionalmente às suas respectivas participações no capital social.

Da Retirada de Sócio

Cláusula Décima-Primeira: O sócio que desistir de retirar da Sociedade deverá manifestar sua intenção, com 60 (sessenta) dias de antecedência, mediante a entrega de uma carta de intenção extrajudicial ao órgão de administração.

Parágrafo Primeiro: A retirada dos haveres do sócio retirante deverá ser realizada com fundamento em balanço especial, com data base na data de rescisão, e pela Sociedade, da comunicação de rescisão, e deverá considerar o valor atual dos ativos da Sociedade.

Parágrafo Segundo: Os haveres do sócio retirante deverão ser pagos pela Sociedade em 12 (doze) prestações mensais iguais e sucessivas, acrescidas de juros à taxa de 12% (doze por cento) ao ano e correção monetária, de acordo com a variação do índice IGP-CPI, a partir da data da comunicação de rescisão.

Da Continuação da Sociedade

Cláusula Décima-Segunda: A sociedade não será dissolvida pelo falecimento ou morte de qualquer um dos sócios. Em caso de redução do número de sócios, a sociedade permanecerá em funcionamento e deverá ser reconstruída em até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de dissolução da sociedade.

Parágrafo Único: Após a morte de um dos sócios, os demais sócios (ou o remanescente) decidir(ão) sobre a continuação da Sociedade em conformidade com o que for decidido, desde que cumpram com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis. Após a decisão, os demais sócios deverão ingressar na Sociedade as regras de apuração e pagamento de haveres do sócio retirante, previstas neste instrumento.

Da Exclusão de Sócios

Cláusula Décima-Tercera: A exclusão de qualquer um dos sócios por inação de capital social, nos termos do art. 4º do Regulamento Social, deverá ser feita de acordo com o que for decidido, desde que cumprida a exigência contida no parágrafo único deste dispositivo.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



ALMEIDA, FERREIRA & GONÇALVES
ADVOGADOS

Parágrafo Único: A apuração e pagamento dos honorários de sucumbência deverá seguir o mesmo procedimento aplicável ao sucumbente restante.

Declaração de Desimpedimento

Clausula Decima-Quarta - Os Srs. Bruno Vinícius Almeida dos Santos, Benedito Ferreira Junior, Michel Lacerda Ferreira e Helder Igor Sousa Gonçalves, advogados inscritos e habilitados na OAB, que não estão sujeitos a qualquer hipotese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia ou participação nesta sociedade. Declaram, ainda, que não participam de nenhuma outra sociedade e advogados inscritos nesta seção e que não estão incorridos em nenhuma penalidade que os impeçam de participar desta sociedade.

Do Foro

Clausula Decima-quinta - Para efeito de foro de São Luís "MA" para fins de qualquer dúvida oriunda do presente Contrato

São Luís, 11 de Fevereiro de 2014

Bruno Vinícius Almeida dos Santos

Bruno Vinícius Almeida dos Santos

Benedito Ferreira Junior

Benedito Ferreira Junior

Michel Lacerda Ferreira

Michel Lacerda Ferreira

Deposito em Caixa Econômica

Deposito em

SG

AA

FG

CERTIFICO que foi registrado no Livro B-05, fl. 91, sob o nº 311 (trezentos e onze), em 23 (vinte e três) dias do mês de abril de 2012, os atos constitutivo da sociedade de advogados, previsto neste contrato.

São Luís, 23 de abril de 2012.

Concetta Freire Campos
Secretaria das Comissões - OAB/MA



1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA
ALMEIDA, FERREIRA & GONÇALVES ADVOGADOS

CLAUSULA SEGUNDA

ALTERAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

O capital social com o valor em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) e dividido em 40.000 quotas, passa a ser alterado para o valor em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) e dividido em 40.000 quotas, sendo que o valor em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) é pago em moeda corrente e o restante em prestações mensais de R\$ 1.000,00 (mil reais) durante o prazo de 12 meses.

SÓCIOS	COTAS	VALOR TOTAL	%
Michel Lacerta Ferreira	20.000	R\$ 20.000,00	50%
Bruno Vinicius Almeida dos Santos	20.000	R\$ 20.000,00	50%
TOTAL	40.000	R\$ 40.000,00	100

Paragrafo Único: A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas quotas, não tendo obrigação de responder pelo pagamento da integralização do capital social (Art. 1.052 do CC/2002).

CLAUSULA TERCEIRA
ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO

O endereço comercial que era na Av. Condado de Pernambuco, nº 111, Edifício Jussara Martins, Loja 105, Box 10 e 106, Aracama CEP: 41.020-070, em Salvador, Bahia, passa a ser na Avenida Otonário Mendes Moreira 1, Edifício Office Tower - Salina Nova 110 - CEP: 41.115-441, Jardim - Rembrandt, Salvador, BA.

Paragrafo Único: Observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá abrir filiais, agências ou sucursais em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

CLAUSULA QUARTA
DA ADMINISTRAÇÃO

A sociedade será Administrada pelos sócios MICHEL LACERDA FERREIRA e BRUNO VINICIUS ALMEIDA DOS SANTOS, com os poderes e atribuições de Administração na área comercial, administrativa, financeira e contábil, tendo poderes e atribuições que se fizerem necessários ao bom funcionamento da sociedade, representando a mesma perante terceiros, em juízo ou fora dele. Os administradores ficam autorizados a atuar em nome empresarial, contratando e executando em atividades empresariais em interesse social, assumindo obrigações, seja em favor de qualquer dos sócios ou de terceiros, bem como alienar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem a autorização de todos os sócios (Art. 1.013, 1.015, 1.064 do CC/2002).



1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA
ALMEIDA, FERREIRA & GONÇALVES ADVOGADOS

Folha(s) Nº 013

Assinatura

BRUNO VINICIUS ALMEIDA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, nascido em 19/03/1987, natural de São Luís/MA, inscrito na OAB/MA sob nº 10.154, emitida em 23/02/2011, portador do RG nº 141363020008 - SSP/MA e CPF nº 02709328421, residente e domiciliado na Rua 05 Casa 20 B Parque Timbiras CEP 65.042-050 - em São Luís/MA -
BENEDITO FERREIRA JÚNIOR, brasileiro, solteiro, Natural de São Luís/MA, nascido em 30/04/1975, inscrito na OAB/MA sob nº 10.155 emitida em 23/02/2011 Portador do RG 17653872001-8 SSP/MA e CPF 616.819-823-49 residente e domiciliado na Rua 02 Q 04 Casa 10 - Bequiman CEP 65.061-270 - em São Luís/MA -
MICHEL LACERDA FERREIRA, brasileiro, solteiro, Natural de Bacaba/MA, nascido em 25/12/1987 inscrito na OAB/MA sob nº 10.142 emitida em 10/03/2011, portador do RG 141310420012 - SSP/MA e CPF 014.857.845-58, residente e domiciliado na Condomínio Buena Vista, Apto 402 - Bloco C - Alameda 36 - Bequiman CEP 65060-609 em São Luís - MA -
HELDER IGOR SOUSA GONÇALVES, brasileiro, solteiro, Natural de Parauapebas - PA, nascido em 20/05/1987 inscrito na OAB/MA sob nº 10.162 emitida em 14/03/2011 portador do CPF 945.340.622-20 e RG 4826353 - SSP/PA residente e domiciliado na Rua Anapurus - Quadra 337 - Lote 13 - Jardim Brasília em São Luís/MA - CEP 65.075-100 -
Todos os sócios da sociedade de advogados **ALMEIDA, FERREIRA & GONÇALVES ADVOGADOS** com sede a Avenida Domador V. Timó Frades - 01 - Edifício Jonas Martins Soares - Salas 502 e 503 Quadra 39 Lote 01 Areia CEP 65.030-115 em São Luís/MA, inscrita sob CNPJ 16.864.579-0301-70, devidamente registrada na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Maranhão sob nº 311, com seus atos constitutivos em 26 de Abril de 2012 em livro próprio, firmam nesta oportunidade o presente instrumento para Alteração do CONTRATO SOCIAL da Sociedade aqui mencionada assim fazendo através das cláusulas constante abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA

RETIRADA DE SOCIOS E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

Retira-se da Sociedade o sócio **BENEDITO FERREIRA JÚNIOR** que cede e transfere para o sócio **MICHEL LACERDA FERREIRA** as 10.000,00 (Dez mil) cotas integralizadas em moeda corrente do Brasil no valor de R\$ 1,00 (um real) cada cota dando plena e geral quitação.

Retira-se da Sociedade o sócio **HELDER IGOR SOUSA GONÇALVES**, que cede e transfere para o sócio **BRUNO VINICIUS ALMEIDA DOS SANTOS** as 8.000,00 (Oito mil) cotas integralizadas em moeda corrente do Brasil no valor de R\$ 1,00 (um real) cada cota dando plena e geral quitação.

Neste mesmo ato o Sócio **HELDER IGOR SOUSA GONÇALVES**, que cede e transfere para o sócio **MICHEL LACERDA FERREIRA** o saldo restante de 8.000,00 (Oito mil) cotas integralizadas em moeda corrente do Brasil no valor de R\$ 1,00 (um real) cada cota dando plena e geral quitação.

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA
ALMEIDA, FERREIRA & GONÇALVES ADVOGADOS

Folha (s) Nº 014
Assinatura

CLÁUSULA QUINTA
DO DESIMPEDIMENTO

Os Sócios Administradores declaram sob as penas da Lei que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita de suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (Art. 1.011 § 1º - CC - 2002)

CLÁUSULA SEXTA
DAS DELIBERAÇÕES GERAIS

Paragrafo unico Quando, por força do presente contrato social, competir aos sócios decidir sobre os negócios da sociedade, as deliberações serão tomadas por maioria de votos, contados segundo o valor das quotas de cada um, as deliberações sociais serão tomadas pelo sócio Administrador com maior participação no QSA. (Quadro de Sócios e Administradores) - Art. 1.010 - CC - 2002

CLAUSULA SETIMA

As demais cláusulas do Contrato Social permanecem de acordo com o Contrato de Constituição

E por estarem de pleno acordo firmam o presente instrumento em 03 (Três) Vias de igual teor e data, sendo que a 1ª via será arquivada na OAB MA Seção de São Luís - MA e as demais para o uso da Sociedade

São Luís (MA), 19 de Janeiro de 2015

Michel Lacerda Ferreira
Socio

Bruno Vinicius Almeida dos Santos
Socio

Benedito Ferreira Júnior

Heider Igor Sousa Gonçalves

CERTIFICO que foi registrado no Livro B-07, fl.144, a 1ª Alteração Contratual prevista neste termo aditivo

Sao Luis, 03 de fevereiro de 2015

Eliane David Silva

Secretaria

da Comissão de Sociedade OAB-MA